ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 651
de 02 de agosto de 1988

ALTERA PERCENTUAL CONSTANTE NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 255 DE 10 DE ABRIL DE 1974.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar de 12% (doze por cento) para 15,5% (quinze e meio por cento) o percentual constante no Artigo 2º da Lei Municipal nº 255 de 10 de abril de 1974, referente a Cláusula Segunda do Convênio entre esta Prefeitura e o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de agosto de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 1º de agosto de 1988.

TELMO LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Chefe do Gabinete

Maria [illegible] da Silva
Secretária de Administração